

BARREIRAS E ASPECTOS FACILITADORES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO IFPB – *CAMPUS* CAMPINA GRANDE

Silvan Freire da Cunha¹
Maria Arlete Duarte de Araújo²

Data de recebimento: 20/08/2019

Data de aceite: 30/11/2019

Resumo

O artigo³ tem como escopo avaliar as principais barreiras e aspectos facilitadores referentes à implementação de critérios de sustentabilidade no processo licitatório pelos principais atores envolvidos no processo de compras do IFPB - *Campus* Campina Grande. O método empregado para coleta de dados foi a entrevista semiestruturada e utilizou-se a análise de conteúdo para exame dos dados. Os participantes consideraram como facilitadores os aspectos de capacitação, atuação da gestão, comunicação (internos), legislação, atuação dos órgãos de controle e o desempenho das empresas (externos) e, como barreiras para implementação, a inércia da gestão, relutância e desconhecimento (internas), escassez de mercado, legislação e órgãos de controle (externas). Concluiu-se que muitas barreiras ainda estão presentes nas instituições quando o assunto é licitação sustentável sendo necessário envidar esforços para que essa realidade seja modificada.

Palavras-Chave: Boas Práticas Sustentáveis. Licitações Sustentáveis. Barreiras. Aspectos Facilitadores

BARRIERS AND FACILITATOR ASPECTS FOR THE IMPLEMENTATION OF SUSTAINABLE BIDDINGS IN THE IFPB – *CAMPUS* CAMPINA GRANDE

¹ Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Tecnólogo em Gestão Ambiental pelo Instituto Federal de Pernambuco, graduado em Administração Pública pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: silvan@ifpb.edu.br

² Doutora em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas (SP) e professora titular adjunta do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. E-mail: mariaarlete1956@gmail.com

³ Este artigo é resultante da proposta de intervenção “Licitações Sustentáveis: construção de um novo modelo de gestão para as compras públicas no âmbito do IFPB - *Campus* Campina Grande”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com a orientação da professora Maria Arlete Duarte de Araújo.

Abstract

The article aims to evaluate the main barriers and facilitators aspects related to the implementation of sustainability criteria in the biddings by the main actors involved in the purchasing process of a federal education institution. The method used for data collect was the semi-structured interview and the analysis of econtent was used for examination of data. Participants considered as facilitators the following aspects: capacitation, management's action, communication (internal), legislation, performance of the control organs and the acting of the companies (external) and, as barriers to implementing, management inertia, reluctance and unfamiliarity (internal), market scarcity, legislation and control organs (external). It was concluded that many barriers are still present in the institutions when the subject is sustainable bidding and it is necessary to make efforts for this reality to be modified.

Keywords: Good Practices Sustainable. Sustainable Biddings. Barriers. Facilitators Aspects.

Introdução

O risco de esgotamento dos recursos naturais, os desequilíbrios ambientais e a diminuição da qualidade de vida das populações são alguns dos problemas ocasionados pela ação antrópica. Essa realidade traz à tona a necessidade de repensar os padrões de produção e consumo, não só dos indivíduos como também das instituições, sobretudo das organizações públicas que têm por obrigação dar exemplo de boas práticas e conduzir a sociedade rumo a uma economia mais sustentável.

É nesse cenário que surgem as licitações sustentáveis com a inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições de produtos e serviços por parte do poder público. Essa ferramenta é uma estratégia que pode trazer resultados positivos na luta pela preservação do meio ambiente e no combate às desigualdades sociais, induzindo novas posturas dos setores produtivos e do próprio poder público, devido à sua atuação como grande consumidor.

As licitações sustentáveis ganharam destaque no Brasil a partir da edição da Lei nº 12.349/2010, que alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratações Administrativas de 21 de junho de 1993), incluindo a persecução do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório. Além dessa importante modificação legislativa, foram criadas outras normas que tratam de sustentabilidade no processo licitatório, como as Instruções Normativas 01/2010, 10/2012 e 2/2014, todas editadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

Também merecem destaque a edição dos Decretos 7.746/2012 e 9.178/2017 que regulamentam a Lei nº 12.349/2010, instituem a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP e estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e implementação dos Planos de Gestão de Logística Sustentável - PLS, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes.

Apesar de todo esse arcabouço legal de que o Brasil dispõe sobre inclusão de critérios sustentáveis nos processos licitatórios e de todas as políticas e iniciativas desenvolvidas pelo poder público para tratar dessas questões, parece não haver por parte das organizações públicas - pelo menos de forma sistemática - a aplicação efetiva desses instrumentos legais e ferramentas que estão à disposição dos gestores públicos.

Os estudos desenvolvidos apontam uma série de causas que dificultam a implementação das licitações sustentáveis. Dentre elas, a falta de capacitação, resistência motivada por aspectos culturais e o baixo conhecimento sobre temas como desenvolvimento sustentável, licitações sustentáveis e legislação correlata, critérios de sustentabilidade ambiental na escolha e especificação técnica do objeto, além da falta de conscientização dos compradores públicos e dos consumidores finais e padronização de comportamentos e mudança da cultura organizacional (MENDES, 2014; ROCHA, 2014; NONATO, 2015; SANTOS, 2016; BARBARA, 2016; LUCENA, 2016)

Mais especificamente sob a ótica da gestão, a literatura aponta falhas nos mais variados aspectos, como o pouco acompanhamento dos resultados e impactos das medidas (ALENCASTRO, 2014; ROCHA, 2014); a ausência de metas claras e objetivas, falta de apoio da gestão (ALENCASTRO, 2014; LUCENA, 2016); falta de planejamento institucional (ROCHA, 2014; ALENCASTRO, 2014); iniciativas incipientes, necessitando de ampliação e aprimoramento para institucionalização (CYPRESTE, 2013; ROCHA, 2014;

GENEROSO, 2014; LUCENA, 2016); inexistência de estratégia ou metodologia para implementação das CPS, falta de padronização de processos organizacionais, especialmente na descrição e inserção de critérios de sustentabilidade nos bens a serem adquiridos (BIAGE, 2014; GENEROSO, 2014; JESUS, 2014; SOUSA, 2015; SOUZA, 2016; FERNANDES, 2016); baixa adesão dos órgãos públicos às licitações sustentáveis (NEVES, 2013; FERNANDES, 2016); inobservância ou negligência com os instrumentos legais e institucionais (ALENCASTRO, 2014; MENDES, 2014); inexistência de apoio político (MENDES, 2014).

No que diz respeito à perspectiva dos fornecedores, algumas pesquisas destacam a existência de dificuldades por parte do poder público de criar sinergia entre fornecedores e consumidores (IZAR, 2015); despreparo dos fornecedores para atender as necessidades do setor público por produtos sustentáveis, resultante de desconhecimento sobre a temática (FONSECA, 2013); falta o envolvimento dos fornecedores e alinhamento da cadeia de abastecimento (MENDES, 2014).

Mesmo com os problemas relatados, as licitações sustentáveis se revestem de grande valia, uma vez que o poder de compras do Governo Federal é bastante expressivo. Para termos uma ideia, só em 2015 as aquisições de materiais permanentes e de consumo somaram R\$ 5.608.498.824,41 (cinco bilhões, seiscentos e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) de acordo com dados do Relatório dos Gastos Diretos do Portal da Transparência. Esse valor representa aproximadamente 9,50% do PIB daquele ano que, segundo dados divulgados pela Coordenação de Contas Nacionais do IBGE, girou em torno de 5,904 trilhões de reais.

Considerando apenas a Rede Federal de Educação, os investimentos foram da ordem de R\$ 1.319.412.627,66 (Um bilhão, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) no ano de 2015, segundo o mesmo portal.

No âmbito do IFPB, autarquia integrante da Rede Federal de Educação, os gastos com bens (permanente e consumo) em 2015 somaram R\$ 15.097.696,43 (Quinze milhões, noventa e sete mil e seiscentos e noventa e seis mil reais e quarenta e três centavos), de acordo com o Portal da Transparência.

No que diz respeito às licitações, não há por parte do IFPB uma política consistente, efetiva e disseminada de aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras, ou seja, não há uma prática institucionalizada e coordenada. Apenas a Reitoria tem adotado em seus editais algumas exigências ambientais, como é o caso dos critérios previstos na Instrução Normativa Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. Além disso, em alguns editais exige-se cumprimento de normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Selo de Conservação de Energia do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e a diretiva RoHS - (Restriction of Hazardous Substances). Conforme esclarece Bescansin et al. (2015), essa norma - publicada pela União Europeia em 2003 e atualizada em 2011 (nova RoHS) - tem o intuito de restringir o uso de certas substâncias perigosas (chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bromobifenilas - PBB e éteres de bromobifenilas - PBDE) em equipamentos eletroeletrônicos.

O IFPB conta com 21 unidades espalhadas em todo estado, entre *campus*, *campus* avançado e *campus* em fase de implantação. As unidades em fase de implantação são gerenciadas pela Reitoria, que tem sede na capital, João Pessoa (PORTAL IFPB, 2017a). A instituição conta com um quadro de pessoal que gira em torno de 2.200 (Dois mil e duzentos) servidores que atende a uma comunidade discente formada por aproximadamente 28.000 (Vinte e oito mil) alunos (PORTAL IFPB, 2016).

Quanto ao *Campus* Campina Grande, suas atividades iniciaram-se em 2006 e seus primeiros cursos foram ofertados a partir de 2007. Atualmente, essa unidade oferece 12 cursos técnicos (entre integrados e subsequentes) e 6 cursos superiores (entre bacharelados, licenciaturas e tecnólogos) (PORTAL IFPB, 2017b). Para o funcionamento dessa estrutura foram gastos, só com materiais (permanente e consumo), em torno de R\$ 2.325.812,47 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) no ano de 2015 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2015).

No âmbito do IFPB - *Campus* Campina Grande são raras as exigências de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações, especialmente no período compreendido entre os anos de 2012 a 2017. Dentre as poucas ocorrências de inclusão de critérios sustentáveis, pode-se mencionar a aquisição de itens de Tecnologia da Informação que obedecem a Diretiva RoHS e a compra de ar-condicionado com exigência de Selo de Conservação de Energia do INMETRO ambos resultantes de pregões realizados em 2014; a aquisição de papel reciclado obtido por meio de adesão a uma ata de registro de preços de 2013 e, por fim, a compra de lâmpadas de LED por meio de um certame operacionalizado em 2017.

Assim, as iniciativas têm sido isoladas e pouco abrangentes, demonstrando que não há uma política efetiva e consistente em prol da sustentabilidade, desperdiçando assim, um instrumento que poderia

trazer resultados positivos na luta contra a degradação do meio ambiente. Além disso, não há discussão nem planejamento para tratar da questão e criar soluções que ajudem a tornar as licitações sustentáveis uma realidade, já que essa é uma obrigação legal decorrente não só da Lei 12.349/2010, como também da própria Constituição.

Levando em consideração essa realidade este artigo tem como escopo identificar as principais barreiras e aspectos facilitadores para implementação das compras públicas sustentáveis, na visão dos atores envolvidos nesse processo, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba - *Campus Campina Grande*.

Para alcançar este objetivo, o artigo está estruturado em cinco seções, incluindo essa Introdução. A segunda seção trata da fundamentação teórica e aborda o conceito, características e aspectos legais das compras públicas sustentáveis. A terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos utilizados. A quarta analisa a percepção dos atores sobre os aspectos facilitadores e as barreiras envolvidas na implementação das compras públicas sustentáveis. E, a última seção faz uma reflexão sobre as muitas barreiras ainda existentes e a necessidade de envidar esforços para modificar essa realidade.

Conceito, características e aspectos legais das compras públicas sustentáveis

O processo licitatório em âmbito federal possui regras e escopo bem definidos e sua normatização é ampla e muito detalhada. A modernização e a praticidade têm sido implementadas pelo legislador que busca por meio de novos instrumentos legais trazer mais agilidade e eficiência para as contratações públicas.

Nesse percurso, o poder público tem inserido cada vez mais a variável sustentabilidade socioambiental aos processos licitatórios, demonstrando preocupação com o equilíbrio ambiental e com a redução das desigualdades sociais. Essa nova concepção deu origem a uma ferramenta que ficou conhecida como Licitações Sustentáveis ou Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

Muitos autores, como por exemplo Valente (2011), Torres (2012), Brasil (2014), Brasil (2013), Bahia e ICLEI (2012), dentre outros, propuseram um conceito para licitações sustentáveis. Todos são unânimes em afirmar que se trata da inclusão de critérios de sustentabilidade às aquisições de bens e serviços.

Aprofundando um pouco mais a temática, Brasil (2014, p. 2) propõe que a licitação sustentável busca alinhar-se a uma nova postura para as aquisições públicas, nos seguintes moldes:

As contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados (BRASIL, 2014, p. 2).

O ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade (em português), afirma que uma compra pode ser considerada sustentável, a partir do momento em que se reflete sobre a real necessidade da aquisição, as condições em que o produto foi fabricado (materiais utilizados, condições de trabalho dos empregados etc.) e, por fim, sobre a o comportamento do produto em sua vida útil e a sua disposição final (BAHIA E ICLEI, 2012).

Há muitos exemplos de critérios e características sustentáveis que podem ser buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração Pública. Torres (2012, p. 3), enumera os seguintes: “menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos”.

Conforme salienta Brasil (2016a), além dos aspectos sociais, da promoção do comércio justo, a licitação sustentável deve considerar aspectos como:

[...] redução do consumo; análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta; estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro; fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais (BRASIL, 2016a, p. 14).

Nesse cenário, sobressai a importância do papel do administrador público, pois esse profissional deve ter habilidade para fazer a necessária ponderação entre a aplicação do princípio da isonomia e as diretrizes legais e constitucionais de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento sustentável, sem que nenhum desses princípios sejam feridos na realização da licitação (VALENTE, 2011).

Atualmente, há muitos instrumentos de comando e controle no ordenamento jurídico brasileiro direcionados ao desenvolvimento sustentável e ao equilíbrio socioambiental e, de forma muito específica, em relação à inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas.

A previsão constitucional da defesa do meio ambiente por meio de medidas como controle da produção e tratamento diferenciado, serviram de suporte para edição de leis, decretos e outros instrumentos legais (federais, estaduais e municipais) que normatizam as licitações sustentáveis. É o caso, por exemplo, das Instruções Normativas 01/2010 e 10/2012 - SLTI/MPOG. A primeira disciplina a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações em âmbito federal; e, a segunda estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Cabe aqui mencionar que em decorrência da IN 01/2010, foi editada a Portaria 02/2010 que regulamenta a compra de tecnologia da informação com critérios ambientais de sustentabilidade, também chamados T.I. Verde.

Outra norma de grande relevância é a Lei 12.349/2010 que alterou o artigo 3º, *caput* da Lei 8.666/1993 para introduzir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório. Assim, o supracitado artigo passou a vigorar com a seguinte redação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável (grifo nosso)** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em razão da edição da Lei 12.349/2010, foi implementado o Decreto nº 7.746/2012 com a missão de regulamentar o artigo 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93 dada sua nova finalidade. O Decreto em questão estabeleceu critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e pelas Empresas Estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Em seu artigo 2º, o decreto supracitado, assim dispõe:

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão (grifo nosso)** adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Mais recentemente, em outubro de 2017, foi sancionado o Decreto 9.178/2017 que alterou o Decreto 7.746/2012. Uma das principais modificações foi o art. 2º, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **adotarão (grifo nosso)** critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto”.

Como se pode observar, o Decreto 9.178/2017 alterou o verbo “**poderão**” para “**adotarão**”. Portanto, a adoção dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios deixa de ser uma opção e passa a ter uma conotação de obrigação.

Para que haja de fato essa implementação, é preciso compreender de que forma ela deve ocorrer. Inicialmente, é necessário esclarecer que em virtude da determinação imposta pela Lei 8.666/1993 que determina um rol taxativo de obrigações habilitatórias, torna-se inviável a inserção de critérios de sustentabilidade na fase de habilitação, pois isso pode dar origem a recursos que levarão a retificações ou mesmo anulação do certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU exarada em alguns acórdãos como o de nº 1.929/2013 cuja a redação que trata da decisão transcreve-se abaixo:

“9.5.1. de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo (grifo nosso) da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano (Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário).”

Sendo assim, a saída para inclusão de critérios de sustentabilidade pode ser viabilizada na fase de aceitação da proposta, momento em que se pode exigir das licitantes tais características. Essas exigências podem ser comprovadas por meio de certificados, certidões ou outros tipos de declarações, porém, esses documentos não podem ter caráter eliminatório e devem permitir tais comprovações por outros meios alternativos.

A alegação de restrição da competitividade pode ser refutada justificando-se que a especificação dos itens de forma precisa é uma das obrigações do gestor público. Assim, quando se faz uma escolha já há, de certa forma, uma restrição (COSTA, 2011). O que não é aceito pelo TCU é a restrição desproporcional e que inviabilize a competição, conforme decisão supracitada.

Para tornar possível essa exigência de critérios de sustentabilidade, faz-se necessário que os setores demandantes ou a própria coordenação responsável pelo processo licitatório insiram tais obrigações na especificação dos itens a serem adquiridos, ou mesmo, durante a definição do que vai ser comprado e de que forma. Isso pode ser realizado na fase interna da licitação, quando podem se reunir o setor demandante e os servidores responsáveis pelo processo licitatório para definir a inclusão dos critérios de sustentabilidade na descrição dos itens a serem adquiridos.

Pode-se entender, então, que no caso de serviços a verificação deve ser feita durante a execução contratual e no caso de produtos na fase de aceitação e recebimento (BRASIL, 2016b; BETIOL et al, 2012), em consonância com o que determina o artigo 3º do Decreto nº 7.746/2012, que traz a seguinte redação: “os critérios e práticas de sustentabilidade serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada”.

Como se observa, não há que se falar em nenhum tipo de inovação. Trata-se, tão somente, de adequar a especificação de forma que os itens a serem adquiridos possuam qualidades necessárias à proteção do meio ambiente e a persecução da justiça social que fazem parte do interesse público (COSTA, 2011).

Ademais, os critérios de julgamento permanecerão os mesmos (menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço, melhor lance ou oferta). No entanto, conforme salienta Costa (2011, p. 27) “a escolha da proposta mais vantajosa se dará entre aqueles bens e serviços oferecidos pelos licitantes que satisfazem o interesse da administração cuja definição e justificativa constavam previamente do edital do certame”.

Além da legislação e da criação de critérios ambientais, é preciso também levar em consideração o papel das empresas que também têm grande relevância, pois não adianta criar um arcabouço legal, orientar e incentivar o setor público a incluir critérios de sustentabilidade, se o setor privado não estiver inserido nesse contexto.

Embora o objetivo maior das empresas privadas seja o lucro, não se pode ignorar o papel social e as obrigações ambientais que todos os setores devem assumir, já que a convivência em sociedade pressupõe muitas responsabilidades. Assim, não cabe somente ao poder público combater as desigualdades sociais e preservar o meio ambiente, as empresas também precisam desenvolver seus processos produtivos e atividades de forma responsável e com respeito aos limites do meio ambiente (FERNANDES, 2016).

Dessa forma, as obrigações ambientais devem fazer parte de qualquer contrato firmado entre poder público e iniciativa privada, com o intuito de “...garantir que o fornecedor não deixe de cumprir com os objetivos e critérios de sustentabilidade aos quais aderiu” (BETIOL et al, 2012, p. 112).

Conforme enfatiza Garcia e Ribeiro (2012, p. 251), “o desafio é criar parâmetros objetivos que possam aferir e determinar padrões claros e precisos dos critérios de sustentabilidade ambiental mensurados no contrato administrativo”.

A imposição dessas obrigações pode induzir a produção privada de forma mais sustentável, motivando os empresários a colocarem produtos e serviços mais adequados ambientalmente a disposição dos compradores. A variável ambiental precisa permear todo o processo de produção e consumo, já que “não basta apenas a maximização do lucro, o momento atual é de produzir com responsabilidade,

envolvendo a inovação e reconhecendo os fornecedores como elos estratégicos na busca pela sustentabilidade” (FERNANDES, 2016, p. 49).

Dessa forma, pode-se considerar a licitação sustentável como uma política pública em prol do meio ambiente. Com essa nova visão, passa-se a levar em conta os impactos socioambientais ocasionados pelas contratações públicas, salientando a importância da aplicação responsável dos recursos públicos.

Metodologia

O estudo se caracteriza como uma pesquisa aplicada, com abordagem predominantemente qualitativa. Em relação aos procedimentos técnicos é um estudo de campo e enquadra-se como uma pesquisa explicativa.

O método empregado para coleta dos dados foi a entrevista semiestruturada. As entrevistas foram realizadas com 3 (três) diretores (geral, administrativo e ensino), 2 (dois) chefes de departamento (ensino técnico e superior), com 20 (vinte) coordenadores demandantes dos grupos de materiais mais solicitados e, por fim, com 3 (três) servidores que compõem o setor de compras e licitações. A escolha dos mesmos, justificou-se pelo fato de serem os responsáveis, respectivamente, pela aprovação e autorização das compras, pela descrição dos itens que são adquiridos, pela formatação dos editais e operacionalização dos certames.

O roteiro das entrevistas consistiu em um bloco de questões sobre barreiras e aspectos facilitadores, aplicado com todos os entrevistados de forma individual, de modo reservado, para preservar a intimidade do participante e não causar nenhum tipo de constrangimento. Utilizou-se equipamento de gravação de voz para posterior tratamento.

Os dados colhidos foram examinados utilizando-se a análise de conteúdo das entrevistas, com o intuito de revelar os reais significados das palavras verbalizadas nas informações concedidas pelos entrevistados.

As categorias de análise foram definidas *a priori*, de acordo com os objetivos da pesquisa. Assim sendo, foram definidas as seguintes categorias: Aspectos Facilitadores (Internos e Externos) e Barreiras (Internas e Externas).

Para realizar as operações de codificação do material, utilizou-se o software de análise de dados qualitativos Maxqda. Após exportação dos dados para o software Maxqda, foi realizada uma primeira leitura e tratamento que resultou em uma síntese de seleções para posterior definição do processo de codificação.

Após as entrevistas, utilizou-se a técnica da análise de conteúdo para codificação das categorias de análise. Posteriormente ao estabelecimento das relações entre os trechos de texto selecionados e as categorias de análise (processo de codificação), foi gerada a Tabela 1 que aponta a quantificação de codificações por categoria de análise.

Tabela 1: Processo de Codificação das Categorias de Análise

CATEGORIAS DE ANÁLISE	
TOTAL DE CODIFICAÇÕES (RELAÇÕES FEITAS)	406
Aspectos Facilitadores Identificados	157
Externos	47
Internos	110
Barreiras Identificadas	249
Externas	93
Internas	156

Fonte: Elaborado pelos autores com auxílio do software Maxqda

Em seguida, deu-se andamento à fase de tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Para viabilizar essa etapa, foi realizada outra leitura do material da síntese de seleções resultante da etapa anterior. Essa releitura permitiu a operacionalização da classificação e do agrupamento dos elementos considerados mais significativos que constituem o texto analisado (palavras, frases e/ou parágrafos) nas categorias já definidas, de acordo com a afinidade entre a categoria e a passagem selecionada.

Saliente-se que as porcentagens foram calculadas a partir do total de aspectos apontados (e não do total de entrevistados). Ulteriormente, foram registrados nas categorias criadas com os respectivos termos relacionados.

A percepção dos atores sobre os aspectos facilitadores e barreiras envolvidas na implementação das compras públicas sustentáveis.

No que diz respeito à análise das entrevistas, foram elaboradas algumas tabelas com as categorias de análise e principais subcategorias, visando identificar as barreiras e aspectos facilitadores mais relevantes na visão dos entrevistados.

A Tabela 2 trata dos aspectos facilitadores internos. Como se pode observar, o aspecto mais mencionado foi o que diz respeito à capacitação com 54 citações, correspondente a 40% do total dessa categoria. Em seguida, tem-se o aspecto relacionado à atuação da gestão com 32 menções ou 23,5%. O aspecto comunicação teve 30 anotações, equivalente a 22% do total de registros. Outro fator importante é a visão de que a gestão precisa ser mais atuante. Também merece destaque a comunicação, ou seja, para os entrevistados uma maior difusão de como funciona a CPS pode melhorar os resultados da implementação.

Alguns autores, a exemplo de Mendes (2014), Rocha (2014), Nonato (2015), Santos (2016), Bárbara (2016) e Lucena (2016) já desenvolveram pesquisas que apontam para a necessidade de capacitação dado que ainda há pouco conhecimento sobre a temática de licitações sustentáveis. As conclusões a que chegaram os autores supracitados e os números apontados por este trabalho demonstram que de fato a capacitação é um fator relevante para que a CPS seja implementada com sucesso. Os autores supracitados também apontaram que a atuação da gestão é um fator determinante para que as compras sustentáveis possam ocorrer de fato.

Tabela 2: Aspectos Facilitadores Internos Apontados

ASPECTOS FACILITADORES INTERNOS	QUANT.	PERCENTUAL
A capacitação é um fator facilitador: Entendimento (4); Capacitação (12); Treinamento (6); Qualificação (7); Orientação (5); Conhecimento (8); Prática (5); Educação (4); Esclarecimento (3)	54	40%
É necessário que haja mais comunicação: Transmissão (1); Apresentação (2); Disseminação (2); Conscientização (10); Criar Cultura (2); Comunicação (1); Divulgação (10); Tornar Conhecido (1); Acesso à Informação (1)	30	22%
A gestão precisa ser mais atuante: Incentivo da Alta Administração (13); Exemplo da Instância Superior (4); Planejamento (6); Maior Número de Servidores (2); Obediência à Lei (7)	32	23,5%
Uma maior articulação contribui de forma positiva: Interação (2); Debate (1); Reuniões (1); Envolvimento de Todos (4); Sistematização (1); Adesão (1); É Um Elo (1); Diálogo (1); Parceria (1)	13	9,5%
A CPS proporciona vantagens econômicas: Apontar Benefícios (3) Custo Reduz (1); Economia (2); Custo-Benefício Superior (1);	7	5%
TOTAIS DE CITAÇÕES	136	100%

Fonte: Elaborado pelos autores

A Tabela 3 aborda os aspectos facilitadores externos. Nessa categoria, os entrevistados indicaram 37 vezes os aspectos legais e atuação dos órgãos de controle como facilitadores externos, o que representa 53,6 nessa categoria. Outro fator relevante foi o desempenho das empresas, citado 21 vezes (30,4%). Outra parte significativa entende que a atuação das empresas é um fator que pode contribuir para a implementação da CPS.

Alguns autores, a exemplo de Mendes (2014), Rocha (2014), Nonato (2015), Santos (2016), Bárbara (2016) e Lucena (2016), também já abordaram os aspectos legais das licitações sustentáveis, concluindo que o pouco conhecimento sobre a legislação e sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na escolha e especificação técnica do objeto são fatores que podem dificultar a compra sustentável. Essas conclusões apontam mais uma vez para a necessidade de capacitação dos servidores.

No que diz respeito à atuação das empresas, algumas pesquisas destacam a importância da atuação dos fornecedores, ressaltando o desconhecimento sobre a temática por parte deles (FONSECA, 2013) e a falta de envolvimento dos mesmos, bem como a ausência de alinhamento da cadeia de abastecimento (MENDES, 2014).

Tabela 3: Aspectos Facilitadores Externos Apontados

ASPECTOS FACILITADORES EXTERNOS	QUANT.	PERCENTUAIS
A lei e a atuação dos órgãos de controle favorecem: Legislação (24); Cobrança Órgãos de Controle (13);	37	53,6%
O desempenho das empresas é um diferencial: Mais Oferta (4); Desenvolvimento de Produtos (3); O Empresariado Divulgar (3); Maior Concorrência (3); Redução De Preços (4); Maior Produção (1); Vantagem Para Empresas (2); Inovação; Preços Mais Competitivos (1)	21	30,4%
As ações do governo impulsionam: Programas do Governo (2); Incentivo Fiscal e Tributário (4); Criar Demanda (3); Desenvolver Ferramentas Práticas (2)	11	16%
TOTAL DE CITAÇÕES	69	100%

Fonte: Elaborado pelos autores

Na Tabela 4 foram retratadas as barreiras internas. Nessa categoria, houveram 54 citações para a inércia da gestão, o que equivale a 47,37% do total de registros. Além disso, as questões ligadas aos servidores foram apontadas 48 vezes, o que representa 42,10% do total. Ou seja, esses dois aspectos juntos, correspondem a quase 90% de tudo que foi mencionado nessa categoria. Assim, percebe-se que na visão dos participantes as principais barreiras internas estão ligadas à inércia da gestão, à relutância e à falta de conhecimento dos servidores.

Os resultados aqui apontados em relação à inércia da gestão corroboram com algumas pesquisas já desenvolvidas. Como por exemplo, os trabalhos de: Alencastro (2014) e Lucena (2016) que indicam a ausência de metas claras e objetivas e falta de apoio; Rocha (2014) e Alencastro (2014) que trataram da falta de planejamento institucional; Cypreste (2013), Rocha (2014), Generoso (2014), Lucena (2016) que concluíram que as iniciativas são incipientes; Biage (2014), Generoso (2014), Jesus (2014), Sousa (2015), Souza (2016) e Fernandes (2016) demonstrando que inexistem estratégias ou metodologias para implementação da CPS; Neves (2013) e Fernandes (2016) ressaltando a baixa adesão dos órgãos públicos às licitações sustentáveis; Alencastro (2014) e Mendes (2014) destacando a inobservância ou negligência com os instrumentos legais e institucionais; Mendes (2014) enfatizando a inexistência de apoio político; e, Izar (2015) salientando a existência de dificuldades por parte do poder público de criar sinergia entre fornecedores e consumidores.

Tabela 4: Barreiras Internas Apontadas

BARREIRAS INTERNAS	QUANT.	PERCENTUAIS
A falta de uma cultura sustentável dificulta: Item Verde Não Tem Qualidade (1); Preconceito (1); O Foco não é sustentabilidade (2); Falta de Cultura Sustentável (2); Imediatismo (2); Falta Conscientização (4)	12	10,53%
A inércia da gestão representa um fator complicador: Falta Vontade Política (7); Inércia da Gestão (9); Falta de Planejamento (3); Não Há Articulação (6); Elevação dos Custos/Orçamento (12); Falta de Tempo (3); Pessoal Insuficiente (6); Falta de Comunicação (4); Mais Trabalho (4);	54	47,37%

A resistência e o desconhecimento dos servidores comprometem: Relutância/Resistência (19); Desconhecimento do Tema/Lei (19); Falta de Capacitação (10)	48	42,10%
TOTAIS DE QUESTÕES APONTADAS	114	100%

Fonte: Elaborado pelos autores

A Tabela 5 apresenta as barreiras externas, expondo que as limitações do mercado foram mencionadas 38 vezes ou 58% do total dos registros dessa categoria, enquanto os fatores ligados à legislação atual e a inércia dos órgãos de controle alcançaram 20 indicações ou 30% de todas as citações registradas na categoria. Portanto, os respondentes presumem que as limitações do mercado representam a principal barreira externa para implementação da CPS.

Conforme já comentado, há alguns trabalhos retratando as limitações do mercado. É o caso dos estudos de Fonseca (2013) que revelaram o despreparo dos fornecedores para atender as necessidades do setor público por produtos sustentáveis, resultante de desconhecimento sobre a temática. Além disso, cite-se as pesquisas de Mendes (2014) evidenciando a falta de envolvimento dos fornecedores e de alinhamento da cadeia de abastecimento com a sustentabilidade.

Tabela 5: Barreiras Externas Apontadas

BARREIRAS EXTERNAS	QUANT.	PERCENTUAL
A legislação atual e a inércia dos órgãos de controle representam um obstáculo: Falta de Cobrança dos Órgãos de Controle (2); Legislação Dificulta/Limita (14); Decisões do TCU (1); Questionamento Jurídico (3);	20	30%
As limitações do mercado é um aspecto que restringe: Preços Elevados (10); Escassez de Mercado (20); Lobby (4); Adaptação das Empresas (4);	38	58%
A falta de ferramentas administrativas e burocracia podem travar: Ausência de Ferramentas Práticas (3); Entraves Burocráticos (2); Situação Econômica do Governo (1); Carga Tributária (1); Falta de Incentivo (1)	8	12%
TOTAL DE CITAÇÕES	66	100%

Fonte: Elaborado pelos autores

Como se pode depreender da análise das entrevistas, os aspectos mais citados pelos participantes da pesquisa foram: capacitação; atuação da gestão, comunicação (facilitadores internos); legislação, atuação dos órgãos de controle e desempenho das empresas (facilitadores externos); inércia da gestão, relutância e desconhecimento (barreiras internas); escassez de mercado, legislação e órgãos de controle (barreiras externas). Esses resultados estão em consonância com a literatura existente sobre o tema.

Considerações finais

Pode-se perceber pelos dados apurados, que o ambiente é propício para que as mudanças sejam introduzidas. Porém, as informações colhidas indicam que há necessidade de muitas correções para que de fato a licitação sustentável seja implementada. Na dimensão interna, os aspectos mais críticos, segundo os entrevistados, são a inércia da gestão, a resistência e o desconhecimento dos servidores.

Por outro lado, os respondentes têm uma visão muito positiva dessa política pública que é a compra sustentável e são os próprios entrevistados que apontam os caminhos para o sucesso na implementação da CPS. Para eles é preciso que haja capacitação dos atores envolvidos, uma participação mais atuante da gestão e um processo de comunicação para maior difusão dessa ferramenta.

Registre-se também, que todos os coordenadores entrevistados afirmaram que estão dispostos a descrever e solicitar itens sustentáveis para suas coordenações. Além disso, os diretores e chefes de departamento demonstraram ser favoráveis à implementação das compras sustentáveis. Quanto aos servidores do setor de licitações, estes também se mostraram sensíveis à causa ambiental e se propuseram a introduzir as alterações que se fizerem necessárias.

Entre os aspectos positivos apontados por essa pesquisa está a percepção por parte dos entrevistados de que as compras públicas sustentáveis geram muitos efeitos benéficos, como a

contribuição efetiva para melhorias do meio ambiente, um melhor custo-benefício, a capacidade de orientação do mercado para uma produção mais sustentável, uma imagem positiva perante a sociedade, etc.

Como se pode perceber, muitas barreiras ainda estão presentes nas instituições quando o assunto é licitação sustentável, demonstrando que é necessário envidar todos os esforços e ferramentas disponíveis para que essa realidade seja modificada.

Por fim, sugere-se a implementação de medidas, como por exemplo, o desenvolvimento de um plano de ação que inclua dentre outras ações, a capacitação dos servidores e um processo de comunicação para que o tema compras sustentáveis seja disseminado na instituição.

Referências

ALENCASTRO, M. A. C. **Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência no Poder Executivo Federal**. 2014. 322f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Centro de Ciências, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/16791/1/2014_tese_macalencastro.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2018.

BAHIA. Secretaria da Administração do Estado da Bahia; ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade. **Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática**. LALOË, F. K.; FREITAS, P. G. O. (Org.). 1ª ed. ICLEI/SAEB: Salvador, 2012. Disponível em: <https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/Compras_P%C3%ABlicas_%20Sustent%C3%A1veis.PDF> Acesso em: 29 de jan. 2018.

BÁRBARA, E. F. S. **Subsídios para implantação de uma política institucional de compras sustentáveis na UFRB**. 2016. 124f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social) - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cruz das Almas. 2016. Disponível em: <<https://www.ufrb.edu.br/mpgestaoppss/dissertacoes/category/13-2016?download=100:emerson-franco-santa-barbara>> Acesso em: 29 de jan. 2018.

BETIOL, L. S. et al. **Compras Sustentáveis - A força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. 1. ed. São Paulo: Editora Gestão Pública e Cidadania, 2012. Disponível em: <http://a3p.jbrj.gov.br/pdf/CompraSust_web_dupla.pdf> Acesso em: 04 de fev. 2018.

BIAGE, V. S. M. **Compras e contratações públicas sustentáveis: um levantamento nas instituições federais de ensino superior da região Centro-Oeste, sob a ótica da equipe de compras**. 2014. 169f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Faculdade Alves Faria, Centro Universitário Alves Farias, Goiânia. 2014. Disponível em: <<http://tede.unialfa.com.br/jspui/bitstream/tede/72/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Verlany%20v%20final.pdf>> Acesso em: 29 de jan. 2018.

BRASIL. Advocacia-Geral da União - AGU. Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. CARVALHO, F. G.; FERREIRA, M. A. S. O.; VILLAC, T. (Org.) Brasília: AGU, 2016a. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>> Acesso em: 04 de fev. 2018.

BRASIL. Advocacia-Geral da União - AGU. Consultoria-Geral da União. **Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal**. BARKI, T. V. T. P.; BLIACHERIS, M. W. (org.). Brasília: AGU, 2013. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/37195918>> Acesso em: 10 de out. 2017.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**. 2. ed. Brasília: CSJT, 2014. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023> Acesso em: 30 de jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria da Geral da União. Portal da Transparência. **Gastos Diretos por Tipo de Despesa 2015**. Disponível em:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasEDDespesas.asp?Ano=2015&Valor=190670691804862&Pagina=2>> Acesso em: 12 de abr. 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente. **O TCU e as licitações sustentáveis**. ARIFA, J. M. (Org.). Brasília, 2016b. Disponível em: <<https://prezi.com/2punpbf72kbq/o-tcu-e-as-licitacoes-sustentaveis/>> Acesso em: 01 de set. 2017.

BRESCANSIN, A.; RUIZ, M. S.; GABRIEL, M. L. D. S.; SILVA, J. L. Restrição ao uso de substâncias perigosas (RoHS) no segmento de computadores pessoais: análise da estratégia de adoção pelos fabricantes estabelecidos no Brasil. **Gestão da Produção, Operações e Sistemas**, ano 10, nº 3, p. 35-51, jul/set, 2015. Disponível em: <<http://revista.feb.unesp.br/index.php/gepros/article/viewFile/1281/670>> Acesso em: 03 de jun. 2017.

COSTA, C. E. L. **As Licitações Sustentáveis na Ótica do Controle Externo**. 2011. 56 f. Artigo (Especialização em Auditoria e Controle Governamental) - Instituto Serzedello Corrêa, ISC/TCU, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B1F40921CE7>> Acesso em: 04 de fev. 2018.

CYPRESTE, A. L. T. **Licitações Sustentáveis - Instrumento legal de promoção da sustentabilidade: um estudo da Aquisição de bens na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**. 2013. 111f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6304/1/Aline%20Silva%20Tavares%20Cypreste.pdf>> Acesso em: 29 de jan. 2018.

FERNANDES, H. **A utilização de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações realizadas por órgãos públicos federais sediados em Florianópolis-SC no biênio 2015/2016**. 2016. 91f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro De Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/171077/TCC_final_Hulisses.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 29 de jan. 2018.

FONSECA, R. C. P. **Compras sustentáveis: um estudo sobre a adequação de fornecedores às demandas do Setor Público**. 2013. 159f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Departamento de Administração Pública. Universidade Federal de Lavras, Lavras. Disponível em: <http://www.prg.ufla.br/admpublica/wp-content/uploads/2015/12/dissertacao_renilda.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2018.

GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. Licitações públicas sustentáveis. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8836/7629>> Acesso em 08 de ago. 2017.

GENEROSO, G. B. M. **Estudo do processo de compras da UFMG, no contexto da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental**. 2014. 136f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdades Pedro Leopoldo, Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo. 2014. Disponível em: <http://www.fpl.edu.br/2013/media/pdfs/mestrado/dissertacoes_2014/dissertacao_gislene_brant_moura_generoso_2014.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sala de Imprensa. **PIB recua 3,6% em 2016 e fecha ano em R\$ 6,3 trilhões**. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3384&busca=1&t=piB-recua-3-6-2016-fecha-ano-r-trilhoes>> Acesso em: 07 de mar. 2017.

IZAR, A. L. T. **Compras públicas ambientalmente sustentáveis em um contexto de green supply chain management: um survey sobre o papel do treinamento ambiental, empowerment dos funcionários e fatores influenciadores externos**. 2015. 80f. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) -

- Faculdade de Engenharia, Universidade Estadual Paulista, Bauru. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/132494>> Acesso em: 29 de jan. 2018.
- JESUS, C. S. **Compras sustentáveis nas Universidades Federais: aspectos e propostas a partir do caso Itaipu Binacional**. 2014. 195f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <http://pppro.cefet-rj.br/T/359_Carlos%20Silva%20de%20Jesus.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2018.
- LUCENA, K. A. A. **Práticas de sustentabilidade relacionadas ao processo de compras no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Cabo de Santo Agostinho**. 2016. 130f. Dissertação (Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável) - Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Recife. 2016. Disponível em: <http://www.files.scire.net.br/atrio/upe-gdls_upl//THESIS/119/dissertaco_klayton_lucena_20160523104912389.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2018.
- MENDES, D. G. P. S. **Compras sustentáveis no setor público: a integração de critérios ambientais, sociais e econômicos ao processo de aquisição de bens e serviços da Justiça do Trabalho**. 2014. 121f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável) - Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Recife. 2014. Disponível em: <http://www.files.scire.net.br/atrio/upe-gdls_upl//THESIS/88/dissertao_deyse_mendes.pdf> Acesso em: 29 jan. 2018.
- NEVES, A. A. **Inovação e sustentabilidade na administração pública: uma análise da institucionalização do conceito de compras verdes em unidades gestoras do governo federal em Rondônia**. 2013. 84f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. 2013. Disponível em: <http://www.ppga.unir.br/downloads/3966_anderson_de_araujo_neves_2011_90.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2018.
- NONATO, R. S. **Compras públicas sustentáveis no Brasil: análise da produção e circulação das ideias a partir da resignificação dos atores**. 2015. 134f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/13603>> Acesso em: 29 de jan. 2018.
- PORTAL IFPB. **Relato Institucional IFPB 2016**. Disponível em: <<http://www.ifpb.edu.br/cpa/documentos/relato-institucional-ifpb-2016.pdf/view>> Acesso em: 22 de mar. 2018.
- PORTAL IFPB. **Sobre o Campus Campina Grande**. Diretoria Geral de Tecnologia da Informação, 2017b. Disponível em: <<http://www.ifpb.edu.br/campinagrande/institucional/sobre-o-campus>> Acesso em: 20 de maio 2017.
- PORTAL IFPB. **Sobre o IFPB**. Diretoria Geral de Tecnologia da Informação, 2017a. Disponível em: <<http://www.ifpb.edu.br/institucional/sobre-o-ifpb>> Acesso em: 20 de maio 2017.
- ROCHA, A. P. M. **Sustentabilidade nas compras públicas: um estudo de caso numa unidade hospitalar do Estado de Pernambuco**. 2014. 92f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Economia da Saúde) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2014. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1645309> Acesso em: 29 de jan. 2018.
- SANTOS, M. A. E. **A Percepção De Agentes De Contratações Públicas Sobre As Compras Públicas Sustentáveis**. 2016. 84f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão. 2016. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/1011/1/Mariana%20Santos.pdf>> Acesso em: 29 de jan. 2018.

SOUSA, E. S. **Contratações públicas sustentáveis na administração federal: um estudo na Universidade Federal do Piauí**. 2015. 191f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste, Universidade Federal do Piauí, Teresina. 2015. Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/admpicos/arquivos/files/TCC%20II_2%20para%20CD.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2018.

SOUZA, C. O. **Compras Públicas Sustentáveis: um estudo de caso do processo decisório em órgãos federais do Rio de Janeiro**. 2016. 82f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17642/Disserta%C3%A7%C3%A3o_vers%C3%A3o%20pos%20banca_13dez.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 29 de jan. 2018.

TORRES, R. L. Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal. **Revista Tribunal de Contas da União**. Brasil, ano 43, nº 122, set./dez. 2011. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/199/192> Acesso em: 21 de maio 2017.

VALENTE, M. A. L. **Marco Legal das Licitações e Compras Sustentáveis na Administração Pública**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema1/2011_1723.pdf> Acesso em: 21 de maio 2017.